



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubaitaba

1

Terça-feira • 25 de Maio de 2021 • Ano • Nº 941

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ubaitaba publica:

- **Decreto -0203/2021 de 25 de Maio de 2021** - Dispõe sobre a Exoneração a Sra. Darli Bonfim Dias Paraíso, e dá outras providências.
- **Decreto -0204/2021 de 25 de Maio de 2021** - Dispõe sobre a Nomeação da Sra. Darli Bonfim Dias Paraíso, e dá outras providências.
- **Portaria nº 27/2021** - Estabelece Normas de Avaliação da Aprendizagem para a Rede Municipal de Ensino de Ubaitaba no período de 2020/2021.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Decretos**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA  
Estado da Bahia

### **DECRETO -0203/2021 de 25 de maio de 2021**

Dispõe sobre a Exoneração a Sra.  
DARLI BONFIM DIAS PARAISO,  
e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAITABA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e de Acordo com a Lei Orgânica deste Município.

#### **DECRETA:**

**Art.1º**- Fica exonerada a Senhora DARLI BONFIM DIAS PARAISO , portador do CPF – 00 6.579.125-81, do cargo de Coordenadora de Alimentação Escolar, lotada na Secretaria de Educação, retroativo à partir de 30 de abril de 2021

**Art. 2º**- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UBAITABA – BA, em 25 de maio de 2021.

**Asclepiades de Almeida Queiroz**  
Prefeito Municipal

**Isabella Fontes Calheira**  
Secretária de Administração

Rua Dr. Rafael Oliveira, nº 01 – CEP- 45.545-000 CNPJ- 16.137.309/0001-68 UBAITABA-BA



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA  
Estado da Bahia

**DECRETO -0204/2021 de 25 de maio de 2021**

Dispõe sobre a nomeação da Sra.  
DARLI BONFIM DIAS PARAISO,  
e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAITABA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e de Acordo com a Lei Orgânica deste Município.

**DECRETA:**

**Art.1º-** Fica nomeada a Senhora DARLI BONFIM DIAS PARAISO , portador do CPF – 00 6.579.125-81, do cargo de Assessora Técnica, constante da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Ubaitaba, com todos os direitos e vantagens do cargo. Lotado na Secretaria Municipal de lotada na Secretaria de Educação, a partir de 30 de abril de 2021.

**Art. 2º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UBAITABA – BA, em 25 de maio de 2021.

**Asclepiades de Almeida Queiroz**  
Prefeito Municipal

**Isabella Fontes Calheira**  
Secretária de Administração

Rua Dr. Rafael Oliveira, nº 01 – CEP- 45.545-000 CNPJ- 16.137.309/0001-68 UBAITABA - BA

**Portarias**



# Prefeitura Municipal de Ubaitaba Secretaria da Educação

## Portaria nº 27/2021

*Estabelece Normas de Avaliação da Aprendizagem para a Rede Municipal de Ensino de Ubaitaba no período de 2020/2021.*

A Secretaria Municipal de Educação de Ubaitaba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Legislação em vigor,

**Considerando** a Lei 14.040/2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

**Considerando** os parecer do CNE 19/2020 que apresentam as Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040.

**Considerando** o Parecer nº 001/2020 do CME, que dispõe sobre as atividades não presenciais para fins do cumprimento da carga horária mínima anual no Sistema Municipal de Ensino de Ubaitaba;

**Considerando** o decreto nº 045/2021 que estabeleceu o estado de calamidade pública no município de Ubaitaba para o enfrentamento a Covid-19,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O processo de avaliação do período em que essa portaria estará em vigor, reger-se-á em consonância com as Leis Nacionais e pareceres do CNE e CME para o período de distanciamento social em virtude da Pandemia e tem por objetivo regularizar a vida escolar dos estudantes;

**Art. 2º.** Para registro das notas referente ao ano letivo de 2020 dos estudantes do 5º e do 9º ano (terminalidades de etapas) deve ser adotado

o mecanismo de soma das médias dos dois anos anteriores e dividir por 2(dois) que será a média utilizada no histórico Escolar do aluno que concluiu com êxito o ano letivo de 2020;

**Art. 3º.** Os alunos do 1º ao 4º ano e do 6º ao 8º e também da Modalidade da Educação de Jovens e Adultos que precisarem da transferência terão suas notas emitidas **na documentação escolar conforme acompanhamento das atividades realizadas no decorrer** do ano letivo de 2020 considerando os relatórios e registros das produções estudantis fazendo a equivalência observando as orientações emitidas nas atas de resultados finais conforme os conceitos: **A- Excelente** (9 e 10 pontos); **B- Bom** (7 e 8 pontos); **C- Regular** (5 e 6 pontos).

**Art. 4º.** Os estudantes que permaneceram na rede municipal e que foram promovidos para o ano seguinte encontram-se em processo, e terão suas notas equivalentes a 2020 e 2021 registradas no final do processo do ano letivo de 2021.

Parágrafo único: Os registros dos avanços e das dificuldades apresentadas pelos estudantes e responsáveis, respeitadas suas potencialidades e possibilidades, ocorrerão sistematicamente pelos professores, para subsidiar a conclusão do processo de avaliação ao final do ano letivo de 2021.

**Art. 5º.** O processo de avaliação e promoção do estudante com necessidades educacionais especiais dar-se-á de acordo com esta Portaria, observando-se as especificidades de cada deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos.

**Art. 6º.** A Secretaria de Educação acompanhará a aplicação e a operacionalização dos dispositivos constantes da presente Portaria.

**Art. 7º.** Os casos omissos quanto à avaliação da aprendizagem serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, que consultará o Conselho Municipal de Educação, se necessário.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubaitaba, 25 de Maio de 2021

José Cláudio de Oliveira Bidú  
Secretário Municipal de Educação